

AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 09/06/15



Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 09/06/15

Secretário

A VULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 09/06/15

PROJETO DE LEI N° 024/2015.

(Do Vereador José Eudes)

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 09/06/2015

DISPÕE SOBRE TERRENOS BALDIOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos ao previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, deverá ser entendido que terrenos baldios, são os terrenos vagos, sem ocupação e incultos.

Art. 2º O descaso dos proprietários no cumprimento do previsto no artigo anterior autoriza o Município a executar os serviços.

Parágrafo único. Os serviços somente poderão ser executados pela Prefeitura, após o não atendimento da notificação prévia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do contribuinte.

Art. 3º Para custear os serviços de que trata o artigo anterior, fica criada neste Município a Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, que tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Prefeitura, do serviço de roçada e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.

Art. 4º O contribuinte da taxa de que trata o artigo anterior é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Lei.

Art. 5º A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 20% (vinte por cento) da UFM - Unidade Fiscal do Município de Cabedelo (PB), por metro quadrado roçado e limpo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 30 de junho de 2015.

JOSE EUDES
Vereador

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Às 11:40hs. Em 30/06/2015

Sua Firma

VISTO

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores,

Os órgãos públicos de todos os níveis vêm realizando campanhas educativas no rádio, televisão e outros meios de comunicação, com a finalidade de alertar a população em geral, e, especialmente, os proprietários de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade da limpeza desses terrenos, em função dos altos índices de infestação do mosquito transmissor da dengue, outros animais peçonhentos causadores de outras doenças.

Neste contexto, estamos encaminhando o presente PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE TERRENOS BALDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, cobrando uma “taxa” do proprietário pela execução dos serviços pela Prefeitura, quando, notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, estes não o fizerem.

Por último, Senhores Vereadores, é necessário redobrar a atenção no combate à dengue. É preciso manter os quintais e terrenos baldios limpos, evitando deixar possíveis criadouros do mosquito da DENGUE e outros animais peçonhentos, vamos fazer uma cruzada para conscientizar nossos munícipes da necessidade de mantermos nosso município limpo.

Neste contexto, contamos com essa Colenda Câmara. O interesse é evitar a incidência dessas doenças entre a comunidade local e promover mais saúde e qualidade de vida para nossa população.

Cabedelo (PB), em 30 de junho de 2015.



JOSÉ EUDES
Vereador